LEI Nº. 660/64

AUTORIZA A ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÕES DE TELEFONES AUTOMÁTICOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pôr em concorrência pública os serviços de telefones automáticos urbanos de Conselheiro Lafaiete, observadas as disposições legais e as exigência s dos parágrafos dêste artigo.

§ 1º - O prazo de concessão será de vinte (20) anos.

§ 2º - A Concessionária manterá os serviços locais gra tuitos de cinco (5) aparelhos para uso de serviços municipa is sendo um para a Câmara Municipal e os demais distribuídos confor me determinar o Sr. Prefeito em exercício.

§ 3º - Na proposta contra tual deverão ter discriminações as tarifas de telefones particulares e os de estabelecimentos comerciais, sendo aqueles de tarifas inferiores a êste.

§ 4º - No ano de instalação as tarifas vigorarão nunca acima das vigentes na Capital do Estado.

ART. 2º - A Prefeitura Municipal assinará contrato com a firma vencedora.

ART. 3º - O número inicial de telefones não poderá ser inferior ao número existente mais as solicitações feitas após trinta dias de editais e mais um têrço do total das parcelas anteriores.

§ ÚNICO - Sendo que a capacidade expressa neste artigo fôr atingida e desde que existem mais de vinte por cento de pedidos de novas assinaturas sobre o referido total a concessionária providênciará, dentro de um ano, para o atendimento da procura.

ART. 4º - O Sr. Prefeito fica autorizado a inserir no edital de concorrência, além das exigências desta lei as cláusulas que forem entendidas por S.Excia. como necessária à defesa do Município e dos municipios.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

PALÁCIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE FEVEREIRO DE 1964.

DR. ORLANDO BAETA DA COSTA
Prefeito Municipal

MARINA BIAGIONI MARQUES
Secretária